

EMENDA Nº -PLEN

(ao PL nº 1.075, de 2020)

Dê-se aos incisos I e II do *caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º

I - 50% (cinquenta por cento), aos Estados e ao Distrito Federal, obedecendo os mesmos critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);

II - 50% (cinquenta por cento), aos Municípios e ao Distrito Federal, obedecendo os mesmos critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo alterar os critérios de rateio dos recursos destinados a financiar ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública provocado pela Covid-19. O Projeto de Lei (PL) nº 1.075, de 2020, prevê que serão destinados R\$ 3 bilhões para tais ações, a serem divididos igualmente entre estados e municípios. De acordo com o PL, entre os estados e entre os municípios, os recursos serão distribuídos segundo a população, com 80% de peso, e com o coeficiente individual no respectivo Fundo de Participação (FPE ou FPM), com 20% de peso.

Entendemos que todos os recursos devem ser distribuídos de acordo com os coeficientes previstos nos fundos de participação. Os critérios de rateio desses fundos já são amplamente utilizados para distribuir recursos da União quando se trata de questões federativas. E não é por acaso!

A ideia de Federação existe justamente para não privilegiar os maiores. Os coeficientes do FPE e FPM foram definidos após longo debate no Congresso Nacional e incorporam, sim, a população de cada ente, mas levam também em consideração indicadores importantes como a renda *per capita* e a função administrativa, no caso de municípios de capital. Esses coeficientes também refletem o entendimento de que há importantes economias de escala na administração pública. Assim, para que tenhamos



uma Federação saudável, municípios e estados de menor população necessitam de um maior volume de recursos *per capita* para manter suas instituições funcionando adequadamente.

O mesmo raciocínio se aplica no caso de projetos culturais. Estados e municípios mais populosos já contam com uma estrutura (por exemplo, teatros, bibliotecas, oficinas de artesanato, casas de show etc) que permite que ações culturais nesses locais possam ser implementadas a um custo menor por habitante. Não é justo, portanto, que, em termos *per capita*, esses entes da Federação recebam os mesmos valores que aqueles menos populosos.

Diante do exposto, conto com a compreensão do relator e dos Pares para aprovar esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES

